



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE E MODIFICA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 789 DE 18 DE MARÇO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer e criar incentivos para a manutenção da Casa de Apoio ao Paciente de Redenção, visto que são pessoas que necessitam de acolhimento para seu tratamento no município de Barretos – SP, e é dever do município tecer solidariedade e amparo àqueles que deste serviço necessitam.

Uma portaria de 1999 do Ministério da Saúde ressalva que, esgotados os meios de tratamento no local em que o paciente reside, deve ser custeado o seu deslocamento para outro município ou estado no qual possa obter atendimento pelo SUS.

O chamado Tratamento Fora de Domicílio (TFD) garante a cobertura dos serviços assistenciais em ambulatórios ou hospitais de média e alta complexidade aos pacientes do SUS, pagando suas despesas com transporte e hospedagem, bem como de seu acompanhante.

Em alguns estados, como o Pará, cada município fica responsável pela sua verba de TFD. De acordo com o ex-presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Pará, Charles Cezar Tocantins de Souza, essa decisão criou problemas no repasse do benefício para os pacientes e seus acompanhantes, pela vasta extensão territorial do estado (o segundo maior do País) e concentração dos serviços oncológicos apenas em duas cidades - Belém e Santarém - o TFD no Pará é muito caro e requer a utilização também de recursos dos próprios municípios, considerando também que os deslocamentos são longos.

Portanto, fica devidamente evidenciada a necessidade de transferir o recurso para a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando criar mecanismos que ampliem a capacidade de oportunidades e de recursos para esta Casa de Apoio.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE E MODIFICA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 789 DE 18 DE MARÇO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo segundo do artigo 1º da Lei nº 789 de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§2º A casa, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social será destinada a acolher e apoiar pessoas doentes, ofertando-lhes estadias, antes e depois do tratamento, ou exames ou internações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, 22 de novembro de 2023.


NILTON CESAR
VEREADOR